

Art. 2º. Determinar que o fiscal designado por esta autarquia cumpra as disposições legais inerentes à fiscalização da execução do objeto do Contrato nº 1208/2023, bem como as determinações legais estabelecidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar que seja expedida notificação à empresa contratada acerca da presente designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 03 de Março de 2023.

Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 03 de Março de 2023.

Elson Cardoso de Jesus

Diretor Executivo - SAAEP

Decreto nº 1698/2021

**Protocolo: 12312**

#### **PORTARIA NO 177 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

DESIGNA O SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 1210/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas emanadas do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 4.385, de 11 de agosto de 2009, bem como nas disposições legais presentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a formalização do contrato nº 1210/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva para a gestão de segurança do trabalho dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para atuar como fiscal da execução da referida contratação, a teor do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ALANI OLIVEIRA PINCER COSTA, titular da portaria Nº 008/2022, e o servidor JOSÉ LOPES DA SILVA, titular da portaria Nº 003/2021 para atuar como Fiscal e Suplente do Fiscal para em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, atuar como fiscal da execução do contrato nº 1210/2023.

Art. 2º. Determinar que o fiscal designado por esta autarquia cumpra as disposições legais inerentes à fiscalização da execução do objeto do Contrato nº 1210/2023, bem como as determinações legais estabelecidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar que seja expedida notificação à empresa contratada acerca da presente designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 03 de Março de 2023.

Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 03 de Março de 2023.

Elson Cardoso de Jesus

Diretor Executivo - SAAEP

Decreto nº 1698/2021

**Protocolo: 12313**

#### **AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2023**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP, AVISA DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM) para desenvolvimento, implantação, manutenção e evolução de assistente virtual inteligente para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP , nos termos do Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Art .3º § 2º da Portaria 483/2021, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS com DISPENSA DE LICITAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que pretende contratar por Dispensa de Licitação, conforme objeto descrito neste aviso, e que possuem interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os fornecedores poderão apresentar propostas através do e-mail: diretoria.executiva@saaep.com.br ou entregues pessoalmente na secretaria da Diretoria Executiva no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso.

INFORMAÇÕES: Maiores informações e o detalhamento do objeto poderão ser obtidos em horário de expediente administrativo no Setor da Diretoria Executiva desta Autarquia, sito a Rua Rio Dourado, Bairro Beira Rio, Parauapebas/PA pelo Fone: 3346-7261/3346-7262, no site: processo de contratação direta regido pela Lei nº 14.133/2021, Art. 75, § 3º.

Parauapebas/PA, 24 de abril de 2023.

Elson Cardoso de Jesus

Diretor Executivo - SAAEP

Decreto nº 1698/2021

**Protocolo: 12299**

#### **PORTARIA NO 178 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

DESIGNA O SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 1211/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA EZEQUIAS T. DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas emanadas do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 4.385, de 11 de agosto de 2009, bem como nas disposições legais presentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a formalização do contrato nº 1211/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva para a gestão de segurança do trabalho dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para atuar como fiscal da execução da referida contratação, a teor do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ALANI OLIVEIRA PINCER COSTA, titular da portaria Nº 008/2022, e o servidor JOSÉ LOPES DA SILVA, titular da portaria Nº 003/2021 para atuar como Fiscal e Suplente do Fiscal para em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, atuar como fiscal da execução do contrato nº 1211/2023.

Art. 2º. Determinar que o fiscal designado por esta autarquia cumpra as disposições legais inerentes à fiscalização da execução do objeto do Contrato nº 1211/2023, bem como as determinações legais estabelecidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar que seja expedida notificação à empresa contratada acerca da presente designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 03 de Março de 2023.

Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 03 de Março de 2023.

Elson Cardoso de Jesus

Diretor Executivo - SAAEP

Decreto nº 1698/2021

**Protocolo: 12329**

## **LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

#### **RESOLUÇÕES**

##### **ESTADO DO PARÁ**

##### **PODER LEGISLATIVO**

##### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

##### **RESOLUÇÃO Nº 008/2023**

INSTITUI O PROJETO "CAMINHOS DA DEMOCRACIA, VEREADOR MIRIM" NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará, o Projeto "Caminhos da Democracia, Vereador Mirim", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores e as escolas, permitindo aos estudantes do Ensino Fundamental participarem do processo legislativo e compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social.

Art. 2º Constituem objetivos do Projeto "Caminhos da Democracia, Vereador Mirim":

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios das crianças e adolescentes em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;

IV - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Parauapebas/PA;

V - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

VI - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

VII - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

VIII - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Caminhos da Democracia, Vereador Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A Câmara Mirim, do Projeto "Caminhos da Democracia, Vereador Mirim", será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, titulares e suplentes, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados do 5º ao 9º ano dos estabelecimentos escolares públicos do município de Parauapebas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação selecionará, anualmente, 15 (quinze) escolas para participarem das eleições para a composição da Câmara Mirim.

§ 3º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino público municipal.

§ 4º A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, obedecendo aos seguintes critérios:

I - eleições visando o surgimento de lideranças;

II - análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - concurso de redação sobre temas atuais.

§ 5º A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 6º Caberá à direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, com o apoio do Instituto Legislativo da Câmara Municipal, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 7º A eleição ocorrerá no recinto das respectivas escolas participantes e a Câmara de Vereadores de Parauapebas fornecerá as cédulas eleitorais ou urnas eletrônicas.

Art. 4º A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá, anualmente, no mês de março e o Vereador Mirim exercerá o seu mandato no período de março a dezembro.

Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 6º Serão considerados eleitos 15 (quinze) alunos titulares, permanecendo como suplente o segundo candidato mais votada na respectiva escola.

§ 1º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em Sessão Solene a ser realizada pela Câmara no prazo de 15 (quinze) dias após o resultado da eleição.

§ 2º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a), 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§ 3º A Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 4º Em razão das férias escolares e do recesso parlamentar, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 7º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade parauapebense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

§ 3º Em caso de projetos de lei aprovados, as matérias serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para conhecimento e avaliação quanto à sua apresentação nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 8º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Parauapebas/PA.

Art. 9º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na primeira semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público e educativo, e exercerão mandato de 10 (dez) meses, sendo vedada sua reeleição.

Art. 11 Competirá à Câmara Municipal, através do Instituto do Legislativo, a organização e coordenação geral do programa, campanha e eleição, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 12 Competirá a Câmara Municipal, através da Diretoria Legislativa, a organização das sessões solenes e ordinárias relativas ao Projeto "Caminhos da Democracia, Vereador Mirim".

Art. 13 Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta Resolução e por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por Ato do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 24 de abril de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

**Protocolo: 12337**

## ESTADO DO PARÁ

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

##### RESOLUÇÃO Nº 009/2023

INSTITUI O PROJETO PARLAMENTO JOVEM NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará, o Projeto Parlamento Jovem, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores e as escolas, permitindo aos estudantes do Ensino Médio participarem do processo legislativo e compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social.

Art. 2º Constituem objetivos do Parlamento Jovem:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios das jovens e adolescentes em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;

IV - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Parauapebas/PA;

V - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

VI - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

VII - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

VIII - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º O Parlamento Jovem será composto por 15 (quinze) Vereadores.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores do Parlamento Jovem, titulares e suplentes, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados no Ensino Médio, nos estabelecimentos escolares públicos do município de Parauapebas.

§ 2º A Câmara Municipal selecionará, anualmente, 15 (quinze) escolas para participarem das eleições para a composição do Parlamento Jovem.

§ 3º A candidatura a Vereador é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 15 (quinze) anos e máxima de 21 (vinte e um) anos (conferir se a faixa etária está correta) na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados no 1º, 2º ou 3º ano do Ensino Médio, do estabelecimento de ensino.

§ 4º A escolha dos vereadores jovens ficará a cargo de cada escola participante, obedecendo aos seguintes critérios:

I - eleições visando o surgimento de lideranças;

II - análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - concurso de redação sobre temas atuais.

§ 5º A campanha deverá ser desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 6º Caberá à direção da escola a organização e coordenação da eleição do Parlamento Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 7º A eleição ocorrerá no recinto das respectivas escolas participantes e a Câmara de Vereadores de Parauapebas fornecerá as cédulas eleitorais ou urnas eletrônicas.

Art. 4º A eleição para o Parlamento Jovem ocorrerá, anualmente, no mês de março e o Vereador eleito exercerá o seu mandato no período de março a dezembro.

Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores do Parlamento Jovem.

Art. 6º Serão considerados eleitos 15 (quinze) alunos titulares, permanecendo como suplente o segundo candidato mais votada na respectiva escola.

§ 1º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em Sessão Solene a ser realizada pela Câmara no prazo de 15 (quinze) dias após o resultado da eleição.

§ 2º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos do Parlamento Jovem, mediante votação, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a), 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§ 3º A Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões do Parlamento Jovem.

§ 4º Em razão das férias escolares e do recesso parlamentar, não haverá atividades do Parlamento Jovem durante o mês de julho.

Art. 7º Compete ao Parlamento Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade parauapebense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores do Parlamento Jovem possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores do Parlamento Jovem serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

§ 3º Em caso de projetos de lei aprovados, as matérias serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para conhecimento e avaliação quanto à sua apresentação nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 8º As sessões do Parlamento Jovem realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Parauapebas/PA.

Art. 9º As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 O mandato dos Vereadores do Parlamento Jovem encerra-se na primeira semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores do Parlamento Jovem não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público e educativo, e exercerão mandato de 10 (dez) meses, sendo vedada sua reeleição.

Art. 11 Competirá à Câmara Municipal, através do Instituto do Legislativo, a organização e coordenação geral do programa, campanha e eleição, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 12 Competirá à Câmara Municipal, através da Diretoria Legislativa, a organização das sessões solenes e ordinárias relativas ao Projeto Parlamento Jovem.

Art. 13 Os critérios para eleição dos Vereadores do Parlamento Jovem, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta Resolução e por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por Ato do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 24 de abril de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 12338

## DECRETO LEGISLATIVO

### ESTADO DO PARÁ

#### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2023

CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO HONORÁRIO" AO ILMO. SR. IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Concede título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Ivanaldo Braz Silva Simplício, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. Parauapebas/PA., 24 de abril de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 12333

### ESTADO DO PARÁ

#### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILMO. SR. RENATO DE SOUSA ARAÚJO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Concede título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Renato de Sousa Araújo, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. Parauapebas/PA., 24 de abril de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 12334

### ESTADO DO PARÁ

#### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2023

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO N° 004, DE 19 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 004, de 19 de março de 2009, que "Institui o Programa Câmara Mirim - a Câmara vai à Escola - e dá outras providências."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Parauapebas/PA., 24 de abril de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 12335

### ESTADO DO PARÁ

#### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2023

CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO HONORÁRIO" AO ILMO. SR. CARLOS BORDALO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Concede título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Carlos Bordalo, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. Parauapebas/PA., 24 de abril de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 12336